

Resolução CONSEPE/UNICEP 024/2020, de 19 de outubro de 2020

Regulamenta os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nas modalidades MBA e Especialização do Centro Universitário Central Paulista – UNICEP, Campus sede, UNICEP – São Carlos.

A Diretora de Ensino de Graduação do Centro Universitário Central Paulista – UNICEP, Campus sede, UNICEP – São Carlos, na função de Diretora Geral *pró-tempore* do UNICEP, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, resolve, *ad referendum* do CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nas modalidades MBA e Especialização do Centro Universitário Central Paulista – UNICEP, Campus sede, UNICEP – São Carlos, anexo a esta Resolução.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Maria Cristina Braga Tagliavini
Diretora Geral *pró-tempore*

ANEXO

Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nas modalidades MBA e Especialização do Centro Universitário Central Paulista – UNICEP, Campus sede, UNICEP – São Carlos.

Artigo 1º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nas modalidades Especialização e MBA, compreendem aulas presenciais, ou remotas, trabalhos, estudos extraclasse, atividades a distância, utilizando-se Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), os quais formam um conjunto de atividades que visam desenvolver no pós-graduando a capacidade de pesquisa, reflexão e produção do conhecimento. Para alguns cursos, exige-se, ainda, o Estágio Curricular Supervisionado (ECS). O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá ser substituído por um trabalho de integralização de créditos de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e sob a responsabilidade da Coordenação Acadêmica do mesmo.

Parágrafo 1º - Os trabalhos de avaliação propostos pelos docentes, deverão ser entregues e protocolados na Secretaria de Pós-Graduação até a data fixada pelos mesmos em sala de aula. Após a data fixada – encerramento da 1ª chamada – não mais serão aceitos ou considerados trabalhos.

Parágrafo 2º Os estudantes que, por qualquer motivo, não comparecerem nas avaliações realizadas em sala de aula e, portanto, ficando com nota insuficiente no Módulo, deverão fazer a prova de 2ª chamada.

Parágrafo 3º Os estudantes que ficarem sem nota deverão requerer a prova de 2ª chamada mediante pagamento de taxa correspondente. A prova será aplicada, sem consulta, e nos horários agendados com a Secretaria de Pós-Graduação, após a divulgação dos resultados da 1ª chamada.

Parágrafo 4º No cômputo da carga total do curso, serão consideradas atividades extraclasse referentes a preparação e correção de trabalhos

domiciliares, avaliações, seleção e preparo do material distribuído em cada disciplina, bem como a análise e avaliação do TCC (e estágio supervisionado, quando o caso).

Artigo 2º. Será considerado APROVADO o estudante que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do Curso inteiro e média final aritmética igual ou superior a 6.0 (seis) em todas as Disciplinas elencadas na Grade Curricular do Curso. Em cada Disciplina o estudante não poderá ter nota final inferior a 6.0 (seis) e frequência inferior a 50% das aulas ministradas. Definindo: Módulo: cada unidade de ensino que compõe as disciplinas nos cursos semipresenciais; Disciplina: conteúdo ministrado nas matérias de cada curso, que pode ou não estar dividido em unidades de ensino diferentes, ou em uma única unidade, e que compõe os cursos presenciais.

Parágrafo único. Para ser aprovado no Curso e ter o certificado expedido e registrado, o estudante deverá cumprir todos os requisitos abaixo:

- a) Frequência mínima em 75% do total de aulas ministradas em todas as disciplinas do Curso;
- b) A Média final aritmética das disciplinas do Curso, deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis);
- c) A média final para cada disciplina, quando a mesma for composta por Módulos, será a média aritmética dos Módulos/Unidades formadores da disciplina;
- d) Frequência mínima em 50% das aulas de cada Módulo/Unidade do Curso ou Disciplina do Curso;
- e) Nota igual ou superior a 6,0 (seis) em cada Módulo/Unidade do Curso ou Disciplina do curso;
- f) Entregar e apresentar, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão de todas as Disciplinas do Curso, o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, devidamente encadernado, obtendo nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete) no mesmo. O Trabalho deve, obrigatoriamente, ter sido acompanhado pelo (a) orientador (a).

- g) Para os Cursos em que é exigido o Estágio Supervisionado, deverão ser observados os mesmos procedimentos do item anterior;
- h) Ter entregue todos os documentos solicitados para a matrícula, especialmente, o comprovante do curso de graduação.
- i) Ter cumprido com todas as demais exigências contratuais.

Artigo 3º. A frequência mínima obrigatória é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de todas as Disciplinas do Curso. O estudante que, durante todo o Curso, não atingir este limite mínimo, será considerado REPROVADO.

Parágrafo 1º. Caberá à Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão, o registro e o controle da frequência dos estudantes nas Disciplinas.

Parágrafo 2. O estudante que não comparecer em mais de 50% (cinquenta por cento) das aulas do Módulo/Unidade ou Disciplina estará, automaticamente, REPROVADO no mesmo, devendo repeti-lo ou cursar outro, quando novamente for oferecido, arcando com as taxas correspondentes. O mesmo procedimento ocorrerá se o estudante for reprovado no Módulo, após a 2ª chamada.

Artigo 4º. Não existe abono de faltas. No caso de estudantes reservistas, membros do CONAES, estudantes com afastamento para tratamento de saúde (portadores de afecções) ou maternidade, mediante atestado médico, serão designadas atividades compensatórias através de atividades domiciliares. Excepcionalmente, poderá ser compensado o período de ausência amparado em Regime de Tratamento Excepcional para a justificativa de ausências, nos casos previstos na Resolução CONSEPE/UNICEP nº 009/2014, de 12/06/2014, desde que este, seja devidamente comprovado e protocolizado na Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão, no prazo de 10(dez) dias úteis após a data de sua ocorrência.

Parágrafo único. Em casos como militar profissional de carreira a serviço da corporação, serviços de júri, testemunha de processo judicial, eventos pessoais (gala, casamento, luto, paternidade, alistamento eleitoral, doação de sangue, consultas médicas e odontológicas) motivos ou convicções religiosas (decisão amparada por legislação – CNE/CES 336/2000 e 224/2006), não são amparados

pela legislação e, portanto deverão ter suas faltas registradas e computadas e não poderão ser contemplados como justificativas que designem atividades domiciliares.

Artigo 5º. O estudante que obtiver, em 1ª chamada, nota inferior 6,0 (seis), poderá, opcionalmente, solicitar à Diretoria de Pós-Graduação e Extensão, mediante o pagamento da taxa correspondente, uma prova especial de recuperação, abrangendo todo o conteúdo programático ministrado. A Diretoria de Pós-Graduação e Extensão, responsável pela aplicação desta prova e/ou trabalho, de comum acordo com o docente da Disciplina, determinará a data e o horário para a sua realização. A nota máxima a ser atribuída à prova de recuperação será 6,0 (seis), a critério do docente.

Artigo 6º. Devidamente justificada, terá direito a uma 2ª chamada da prova escrita individual da Disciplina, o estudante que assim o solicitar. Para tanto, o mesmo deverá efetuar o pagamento da taxa correspondente e, formalizar o seu pedido diretamente à Diretoria de Pós-Graduação e Extensão, a quem caberá, de comum acordo com o docente da Disciplina, determinar a data e o horário para a realização da 2ª. chamada.

Parágrafo 1º. A prova de 2ª. chamada será uma prova escrita, a critério do docente responsável.

Parágrafo 2º O prazo para requerer a prova de 2ª chamada ou de reposição, é de 10 (dez) dias após a divulgação das notas da 1ª chamada.

Artigo 7º. Ao estudante é permitido solicitar a revisão da nota, sem qualquer ônus, independente do grau atribuído pelo docente. O pedido de revisão será composto de:

- a) cópia da avaliação (se disponível);
- b) indicar, de forma clara, devidamente fundamentada, a(s) questão(s) a ser(em) revistas(s) ou as razões do pedido.

Parágrafo único. O pedido de revisão deverá ser encaminhado à Diretoria de Pós-Graduação e Extensão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a divulgação dos resultados da prova. À Diretoria de Pós-Graduação e Extensão

caberá encaminhar o pedido ao docente da Disciplina e mais um docente a seu critério, os quais deverão efetuar a revisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do pedido. Somente os pedidos encaminhados dentro do prazo serão considerados e analisados.

Artigo 8º. O Trabalho de Conclusão do Curso (Monografia, Artigo Científico ou Projeto) é OBRIGATÓRIO e deverá ser desenvolvido ao longo do curso, mediante orientação geral da Coordenação Acadêmica do respectivo curso e, de acordo com a exigência do Projeto Pedagógico de cada Curso. O trabalho deverá, ao final, ser aprovado. Serão solicitados os projetos e relatórios parciais ao longo do curso para avaliações preliminares. Normas específicas para o TCC estarão descritas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos presenciais ou semipresenciais.

Parágrafo 1º. O estudante deverá solicitar a inscrição na turma de TCC após a conclusão dos módulos regulares. A nota mínima obrigatória para aprovação é 7,0 (sete).

Parágrafo 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá, a critério da Coordenação Acadêmica do Curso, ser apresentado perante banca designada pela mesma.

Parágrafo 3º Os estudantes terão prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão das Disciplinas do Curso, para protocolar a primeira versão do TCC junto a Secretaria de Pós-Graduação. A Coordenação Acadêmica do Curso terá o prazo de 30 (trinta) dias para devolutiva das correções. O tempo de conclusão do TCC dependerá da dedicação do estudante.

Parágrafo 4º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá ser substituído por um trabalho de integralização de créditos de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e sob a responsabilidade da Coordenação do mesmo.

Parágrafo 5º. A matrícula para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), será realizada desde que o estudante esteja em dia com o pagamento das parcelas do curso, conforme o parágrafo único do Art.19 da Resolução CONSEPE/UNICEP nº 010/2015, de 17/08/2015.

Parágrafo 6º. A Coordenação Acadêmica do Curso poderá selecionar alguns trabalhos para serem apresentados ou, caso considere necessário, exigir a apresentação de todos os trabalhos perante uma Banca Examinadora, cabendo a ela, fixar as respectivas datas, de acordo com as exigências dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Artigo 9º. Para os Cursos em que é exigido o Estágio Curricular Supervisionado (ECS), o mesmo será acompanhado pela Coordenação Acadêmica do curso. Cada estudante deverá apresentar o projeto de estágio, os relatórios parciais e o relatório final, os quais deverão ser aprovados. A nota mínima para aprovação é 7,0 (sete).

Parágrafo único. Os relatórios parciais serão avaliados quanto ao conteúdo e será atribuído a cada um deles um determinado número de horas, conforme a produção apresentada, até que se complete o número total de horas previsto. As normas específicas para o ECS acompanham o Projeto Pedagógico de cada Curso e são de responsabilidade da Coordenação Acadêmica do mesmo. O material do ECS poderá ser utilizado para elaboração do TCC, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Artigo 10. As Disciplinas e os respectivos Módulos cursados e aprovados têm validade máxima de 02 (dois) anos, a partir da data de início do Curso.

Artigo 11. O prazo máximo para que o certificado seja registrado é de 02 (dois) anos, contados a partir da data de início do Curso. A Diretoria de Pós-Graduação e Extensão terá o prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias para o registro do certificado de conclusão do Curso, após a aprovação da versão final do TCC pela Coordenação Acadêmica do Curso.

Artigo 12. O trancamento ocorre quando o estudante o solicita, via carta de solicitação de trancamento, a ser encaminhada à Secretaria de Pós-Graduação, sendo que o mesmo deverá quitar todas as parcelas pendentes até a data da solicitação, garantindo direito à validade dos Módulos cursados e aprovados dentro do prazo legal. O trancamento terá validade de 12 (doze) meses e, só será permitido a partir do 2º semestre do Curso. Após o

vencimento do período de trancamento, o estudante deverá retornar ao Curso ou, renovar o trancamento, caso não haja Módulos disponíveis a serem cursados. O período entre o início e a conclusão do Curso, após o trancamento, não deverá exceder 02 (dois) anos.

Artigo 13. Caso o estudante abandone o Curso, o mesmo não terá direito aos Módulos cursados se não estiver em dia com o pagamento das parcelas do curso e poderá, a qualquer momento, ser notificado pelo UNICEP, ficando sujeito aos procedimentos legais.

Artigo 14. Não será permitida a mudança de Curso. O processo de seleção é específico para o curso em que o estudante fez a matrícula. Caso desejar, o mesmo poderá solicitar o trancamento e, posteriormente, matricular-se, em novo Curso, nos períodos de matrícula para abertura de novas turmas, ficando sujeito às regras desta nova matrícula e ao oferecimento do Curso escolhido.

Artigo 15. Entre o encerramento das aulas presenciais e a aprovação do TCC, NÃO serão fornecidas declarações de conclusão parcial do Curso ou de Módulos cursados.

Artigo 16. O aproveitamento de créditos nos Cursos de Pós-graduação relativos a disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu* reconhecidos pela Capes deverá ser formalizada pelo pós-graduando em requerimento dirigido à Diretoria de Pós-Graduação e Extensão.

Parágrafo 1º. Se cursadas no Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), o Histórico Escolar deverá ser anexado à solicitação.

Parágrafo 2º. Se cursadas em outra Instituição de Ensino Superior, a ementa, o programa da disciplina, a nota ou o conceito de aprovação, deverão ser anexados a solicitação.

Parágrafo 3º. Poderão ser integralizados até 25% (vinte e cinco por cento) do total de Disciplinas/Módulos dos cursos do UNICEP, não sendo computados para este cálculo os créditos referentes ao TCC. O prazo de validade dos créditos será de 2 (dois), contados a partir da data do término da disciplina.